



# Diário Oficial do **Município**

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº 00430 | Caderno 1

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

[consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br](http://consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4D83593038427FDC8F9C72B6D0448796

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

## SUMÁRIO

- TERMO DE POSSE.
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021
- CONTRATO DE RATEIO 01/2021
- ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA.
- SEXTO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA.
- TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 041/2019
- ERRATA - TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 010/2020

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## TERMO DE POSSE

Na presente data, toma posse no cargo de **Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão**, o Senhor **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF nº 953.732.765-53, nomeado em conformidade com o que determina o Artigo 5º § 4º do Decreto nº 6.017 de Janeiro de 2017, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da autoridade empossada.

Feira de Santana - BA, 01 de janeiro de 2021.



**KLEY CARNEIRO LIMA**



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

Contrato

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021**

**QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO E TERRA NOVA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na Av. Eduardo Froes da Mota, s/n, CEP: 44.094-000, 35º BI, Feira de Santana - BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edimario Paim de Cerqueira, brasileiro, CPF nº 387.255.685-15, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **ÁGUA FRIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.606.702/0001-65, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº10, CEP: 48170-000, representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 983.756.108-44; **AMÉLIA RODRIGUES**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.213/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Justiniano Silva, nº 98, CEP: 44230-000, representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 081.888.315-49; **ANGUERA**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.346/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Artur Vieira, s/n, CEP: 44670-000, representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO BISPO RAMOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.494/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Cel. João Augusto, nº 49, CEP: 44180-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 13.794.912/0001-24, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida 02 de Julho, s/n, CEP: 44620-000, representado pelo Prefeito Municipal, HERALDO ALVES MIRANDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 095.007.315-68; **CANDEAL**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.635/0001-01, com

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=1000001008&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=1000001008&infra_unidade_atual=110010839...) 1/33

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportal dosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6F571FFACE9CC4371F3471E35029A36D

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. André Negreiros, nº 103, CEP: 48710-000, representado pelo Prefeito Municipal, EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ Nº 13.897.111/0001-94, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua 9 de Março, nº 179, CEP: 44645-000, representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDINEI XAVIER NOVATO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.574/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, CEP: 44245-000, representado pela Prefeita Municipal, NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.883.996/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Araujo Pinho, nº 14, CEP: 44250-000, representado pelo Prefeito Municipal, EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ Nº 14.043.574/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Sampaio, nº 344, CEP: 44010-060, representado pelo Prefeito Municipal, COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.233.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Joaquim da Cunha, nº 412, CEP: 44650-000, representado pelo Prefeito Municipal, RAUL SOARES MOURA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 621.218.555-72; **ICHÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.906.151/0001-55, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, CEP: 48725-000, representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 082.837.965-34; **IPECAETÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.621.735/0001-84, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Vivaldo Reis, nº 02, CEP: 44680-000, representado pelo Prefeito Municipal, SUEDE SANTANA SILVA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 954.001.685-15; **IPIRÁ**, inscrito no CNPJ Nº 14.042.659/0001-15, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Centro Administrativo BA, nº 52, CEP: 44600-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 295.630.705-34; **IRARÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.626.205/0001-29 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Tancredo Neves, nº 120, CEP: 44255-000, representado pelo Prefeito Municipal, JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**, inscrito no CNPJ Nº 16.444.069/0001-44, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Eliel Martins, s/n, CEP: 44642-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.232.913/0001-85, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, CEP: 44655-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 563.543.985-34; **PINTADAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.896.725/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 44, CEP: 44610-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO**, inscrito no CNPJ Nº 13.195.862/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Liberdade, s/n, CEP: 44520-970, representado pelo Prefeito Municipal, MARINALVO FERNANDES SERRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE**, inscrito no CNPJ Nº 14.043.269/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Almir José de Oliveira, s/n, CEP: 44640-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.626.908/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, CEP: 44150-000, representado pelo Prefeito Municipal, JAILSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.062/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Neres, nº 48, Centro, CEP: 44260-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE FLORIN LIMA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 607.530.055-49; **SANTO ESTEVÃO**, inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Sete de Setembro, nº 548, CEP: 44190-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROGERIO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ Nº 14.060.602/0001-49, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, CEP: 44330-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.823/0001-93 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Liberalino Sales Gadelha, nº 69, CEP: 44660-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 636.246.995-04; **TANQUINHO**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.997/0001-56, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, CEP: 44160-000, representado pelo Prefeito Municipal, LUEDSON SOARES SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO**, inscrito no CNPJ Nº 13.824.248/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, CEP: 44280-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE ALVES DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 118.096.805-06 e **TERRA NOVA**, inscrito no CNPJ Nº 13.824.511/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Flavio Godofredo Pacheco, s/n, CEP: 44270-000, representado pela Prefeita Municipal, MARINEIDE PEREIRA SOARES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 506.784.345-49, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 2/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Água Fria	54/2015	28/12/2015
Amélia Rodrigues	690/2016	29/09/2016
Anguera	194/2016	12/05/2016
Antônio Cardoso	001/2017	01/02/2017
Baixa Grande	308/2017	16/02/2017
Candeal	246/2017	21/03/2017
Capela do Alto Alegre	587/2016	25/04/2016
Conceição do Jacuípe	626/2016	13/05/2016
Coração de Maria	04/2016	05/07/2016
Feira de Santana	3.618/2016	12/05/2016
Gavião	361/2017	12/04/2017

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 3/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Ichú	043/2016	05/04/2016
Ipecaetá	360/2017	29/03/2017
Ipirá	658/2016	20/06/2016
Irará	835/2016	17/06/2016
Nova Fátima	456/2017	11/04/2017
Pé de Serra	534/2017	11/10/2017
Pintadas	440/2017	08/02/2017
Rafael Jambeiro	232/2017	09/02/2017
Riachão Jacuípe	857/2015	16/10/2015
Santa Bárbara	540/2017	13/04/2017
Santanópolis	011/2016	28/11/2016
Santo Estevão	423/2016	20/06/2016
São Gonçalo dos Campos	883/2017	01/06/2017
Serra Preta	437/2015	03/11/2015
Tanquinho	515/2017	21/02/2017

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 4/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Teodoro Sampaio	627/2016	19/05/2016
Terra Nova	453/2017	15/03/2017

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

### ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

### ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

### ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 5/33



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

- I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, a Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.
- II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;
- III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
  - a. Identificação completa do paciente;
  - b. Nome do município que referenciou;
  - c. Localização do serviço;
  - d. Motivo do atendimento (CID);
  - e. Data do início e término do tratamento;
  - f. Diagnósticos definidos;
  - g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
  - h. Assinatura e carimbo do profissional executante;
- V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 6/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos bimestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial

– SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 7/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade.

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 8/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII. – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 9/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

XXIV. – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXV. – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXVI. – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 10/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõe os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 11/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§ 4º – O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 12/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA NOMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA e da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 13/33



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

§ 1º – A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 14/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 15/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

<b>MANOEL ALVES DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA	<b>PAULO CESAR BAHIA FALCÃO</b> MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
<b>FERNANDO BISPO RAMOS</b> MUNICÍPIO DE ANGUERA	<b>ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
<b>HERALDO ALVES MIRANDA</b> MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE	<b>EVERTON PEREIRA CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CANDEAL
<b>CLAUDINEI XAVIER NOVATO</b> MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	<b>NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA</b> MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 16/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

<b>EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA	<b>COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO</b> MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
<b>RAUL SOARES MOURA JUNIOR</b> MUNICÍPIO DE GAVIÃO	<b>CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE ICHÚ
<b>SUEDER SANTANA SILVA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IPECAETÁ	<b>MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO</b> MUNICÍPIO DE IPIRÁ
<b>JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IRARÁ	<b>JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA</b> MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
<b>ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS</b> MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA	<b>JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE PINTADAS
<b>MARINALVO FERNANDES SERRA</b> MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO	<b>JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO</b> MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 17/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

<b>JAILSON COSTA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	<b>JOSE FLORIN LIMA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS
<b>ROGERIO DOS SANTOS COSTA</b> MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO	<b>JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO</b> MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
<b>ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE SERRA PRETA	<b>LUEDSON SOARES SANTOS</b> MUNICÍPIO DE TANQUINHO
<b>JOSE ALVES DA CRUZ</b> MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO	<b>MARINEIDE PEREIRA SOARES</b> MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

**ANEXO I**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 18/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL								CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA HORÁRIA DE 20H)
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6		
PROFISSIONAIS	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001 - 850.000 HABITANTES		
MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
CARDÁPIO BÁSICO								
Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H		2.640
Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H		3.300
Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H		2.640
Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H		3.300

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 19/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Médico Ginecologia E Obstetrícia	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO</b>	<b>220H</b>	<b>300H</b>	<b>300H</b>	<b>380H</b>	<b>380H</b>	<b>400H</b>	<b>Total: 32.450</b>

CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico Coloproctologista		1.600
Médico Dermatologista		3.300
Médico Hematologia E Hemoterapia		2.640

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 20/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

	Médico Infectologista								2.640
	Médico Nefrologista	180H							2.640
	Médico Neuropediatra								1.760
	Médico Pediatra								1.760
	Médico Pneumologista								3.300
	Médico Reumatologista								2.640
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>180H</b>							
<b>NÍVEIS DE POLICLÍNICA</b>		<b>NÍVEL 1</b>	<b>NÍVEL 2</b>	<b>NÍVEL 3</b>	<b>NÍVEL 4</b>	<b>NÍVEL 5</b>	<b>NÍVEL 6</b>	<b>Total: 20.680</b>	
=====>									
<b>MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	
	Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	40H	3.300
	Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	1.774
	Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	20H	308

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 21/33



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

	Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
	Médico Pneumologista (Espirimetria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	650
	Médico Cirurgião Geral	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.200
	Médico Ultrassonografista	40H	40H	40H	40H	40H	40H	3.850
	Médico Endoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.640
	Médico Colonoscopista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	726
	Médico Radiologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	-
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>220H</b>	<b>240H</b>	<b>240H</b>	<b>280H</b>	<b>280H</b>	<b>300H</b>	<b>Total: 18.968</b>
<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1.760

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 22/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	1.760
Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	2.640
Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	3.520
Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	15	848
Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância )	20H	4	4	4	4	4	5	3.300
Téc. de Radiologia ( Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	3.630
Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	3.630
Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>								<b>Total:</b>
<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>49</b>	<b>37.038</b>

**PROCEDIMENTO/EXAME****QUANTIDADE****CAPACIDADE PRODUÇÃO**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 23/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

DE  
EQUIPAMENTOS ANUAL

Biópsias	-	330
Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrocardiograma	02	6.600
Eletroencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 24/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Mamografia	01	6.600
MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES</b>	<b>41</b>	<b>67.618</b>

**ANEXO II****INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO**

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
-----------	--------------------	----	----------------------	-------------	------

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 25/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLINICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas				

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 26/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

ofertadas	ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês* 100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

**ANEXO III****SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS**

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as				

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 27/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

serviços prestados pela Policlínica	Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantado e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

**PRODUTIVIDADE E QUALIDADE****1. AVALIAÇÃO DAS METAS ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

**META 1:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 28/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

**META 2:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4 . 830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

**META 3:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

**META 4:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

## PROGRAMA DE QUALIDADE

**META 5:** O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

## AVALIAÇÃO DE INDICADORES

**META 6:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

### 2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

A nota atribuída ao indicador P R O D U Ç Ã O será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitualabaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 29/33



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato

> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Serafim Vieira de Sousa, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 30/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Alves Miranda, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimário Paim de Cerqueira, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bispo Ramos, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ferreira Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Florin Lima Santos, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Costa dos Santos, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Joilson Carneiro Rios, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marineide Pereira Soares, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edcarlos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 31/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato



fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Xavier Novato, Prefeito**, em 09/10/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luedson Soares Santos, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 13/10/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Costa, Prefeito**, em 19/10/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Bahia Falcão, Prefeito**, em 26/11/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Araujo, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ramiro Ferreira Filho, Prefeito**, em 04/12/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mario Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 15:36, conforme horário oficial de

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 32/33

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022678149 - Contrato



Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Soares Moura Junior, Prefeito**, em 10/12/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueder Santana Silva Santos, Prefeita**, em 10/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Normélia Maria Rocha Correia, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 18/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 18/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022678149** e o código CRC **64F278A1**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0108137-48

SEI nº 00022678149

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24631762&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24631762&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 33/33

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

Contrato

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O  
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA  
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS  
MUNICÍPIOS DE: AGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES,  
ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE,  
CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO  
DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE  
SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ,  
NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL  
JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA  
BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO  
GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA,  
TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA.**

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na AV EDUARDO FROES DA MOTA, S/N, CEP 44.094-000, 35º BI em Feira de Santana - Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, CPF/MF nº 081.888.315-49; **ANGUERA** - CNPJ 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, CPF/MF nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, CPF/MF nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** CNPJ 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, CPF/MF nº 095.007.315-68; **CANDEAL**-CNPJ 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** - CNPJ 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE** - CNPJ -14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, CPF/MF nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA** - CNPJ-13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF/MF nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA** - CNPJ-14.043.574000151, representado pelo Prefeito, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO** -CNPJ 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, CPF/MF nº 621.218.555-72; **ICHÚ** -CNPJ 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 082.837.965-34; **IPECAETÁ** - CNPJ 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 954.001.685-15; **IPIRÁ** - CNPJ 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, CPF nº 295.630.705-34; **IRARÁ** - CNPJ- 13.626.205/0001-29, representado pelo Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**- CNPJ 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, CPF/MF 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** - CNPJ 13.232.913/0001-85, representado pelo Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, CPF/MF 563.543.985-34; **PINTADAS** - CNPJ - 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**,

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110010839...) 1/17

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportal dosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A14C47611EF210C7BDD9015F204143D8

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

CPF/MF 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** - CNPJ 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF nº 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE**, CNPJ 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, CPF/MF 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** - CNPJ 13.626.908/0001-57, representado pelo Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, CPF/MF 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS** - CNPJ 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, CPF/MF 607.530.055-49; **SANTO ESTÊVÃO** - CNPJ 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** - CNPJ 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, CPF/MF nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA** - CNPJ 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, CPF/MF 636.246.995-04; **TANQUINHO** - CNPJ- 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, CPF/MF 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO** - CNPJ 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, CPF/MF 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** - CNPJ 13.824.511/0001-70, representado pela Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, CPF/MF 506.784.345-49, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS****CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES**

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta dois mil reais), totalizando em R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezenove mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código	Descrição da Natureza	RATEIO SEDE	RATEIO	TOTAL
--------	-----------------------	-------------	--------	-------

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 2/17

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

Orçamentário e Contábil	da Despesa	POLICLINICA		GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	723.547,13	753.445,85
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	348.452,87	365.554,15
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		<b>47.000,00</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>1.119.000,00</b>

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sexto** – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 3/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**Parágrafo Sétimo** – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

## CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditar o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 4/17



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**Parágrafo Sexto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Sétimo** - O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tomarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** - Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 5/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**.

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana,                    de                    de

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 6/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

**RUI COSTA**

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

**MANOEL ALVES DOS SANTOS**

Município de Água Fria

**PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**

Município de Amélia Rodrigues

**FERNANDO BISPO RAMOS**

Município de Anguera

**ANTÔNIO MÁRIO R. DE SOUZA**

Município de Antônio Cardoso

**HERALDO ALVES MIRANDA**

Município de Baixa Grande

**EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**

Município de Candeal

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**

Município de Capela do Alto Alegre

**NORMELIA MARIA R. CORREIA**

Município de Conceição do Jacuípe

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 7/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Município de Coração de Maria

**COLBERT M. DA SILVA FILHO**  
Município de Feira de Santana

**RAUL SOARES MOURA JUNIOR**  
Município de Gavião

**CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**  
Município de Ichú

**MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO**  
Município de Ipirá

**SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**  
Município de Ipecaetá

**JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**  
Município de Irará

**JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**  
Município de Nova Fátima

**ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**  
Município de Pé de Serra

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Município de Pintadas

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 8/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

**MARINALVO FERNANDES SERRA**  
Município de Rafael Jambeiro

**JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**  
Município de Riachão do Jacuípe

**JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS**  
Município de Santanópolis

**JAILSON COSTA DOS SANTOS**  
Município de Santa Bárbara

**ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**  
Município de Santo Estevão

**ROGÉRIO S. VIEIRA DE SOUZA**  
Município de Serra Preta

**JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**  
Município de São Gonçalo dos Campos

**LUEDSON SOARES SANTOS**  
Município de Tanquinho

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Município de Teodoro Sampaio

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Município de Terra Nova

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 9/17

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA EXERCÍCIO 2021							
60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE							
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO	
1	ÁGUA FRIA	17.033	14.143,54	620,10	14.763,64	177.163,72	0,87
2	AMÉLIA RODRIGUES	25.048	20.798,89	911,89	21.710,78	260.529,37	
3	ANGUERA	11.297	9.380,59	411,28	9.791,87	117.502,41	
4	ANTONIO CARDOSO	11.677	9.696,13	425,11	10.121,24	121.454,86	
5	BAIXA GRANDE	20.449	16.980,06	744,46	17.724,52	212.694,23	
6	CANDEAL	8.181	6.793,19	297,84	7.091,02	85.092,25	
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.616	9.645,48	422,89	10.068,37	120.820,39	
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.398	27.732,41	1.215,88	28.948,29	347.379,43	
9	CORAÇÃO DE MARIA	22.495	18.678,98	818,95	19.497,92	233.975,09	
10	FEIRA DE SANTANA 40% POP	247.844	205.799,73	9.022,94	214.822,66	2.577.871,95	
11	GAVIÃO	4.440	3.686,80	161,64	3.848,45	46.181,35	
12	ICHU	6.220	5.164,85	226,44	5.391,29	64.695,49	
13	IPECAETÁ	14.354	11.919,01	522,57	12.441,57	149.298,89	
14	IPIRÁ	59.435	49.352,52	2.163,78	51.516,30	618.195,59	
15	IRARÁ	29.173	24.224,13	1.062,07	25.286,19	303.434,34	
16	NOVA FÁTIMA	7.821	6.494,26	284,73	6.778,98	81.347,82	
17	PÉ DE SERRA	13.556	11.256,38	493,52	11.749,89	140.998,73	
18	PINTADAS	10.394	8.630,78	378,40	9.009,18	108.110,12	
19	RAFAEL JAMBEIRO	22.633	18.793,57	823,97	19.617,54	235.410,46	
20	RIACHÃO DO JACUIPE	33.468	27.790,53	1.218,43	29.008,96	348.107,51	
21	SANTA BÁRBARA	20.883	17.340,43	760,26	18.100,70	217.208,35	
22	SANTANÓPOLIS	8.966	7.445,02	326,41	7.771,43	93.257,20	
23	SANTO ESTEVÃO	53.269	44.232,51	1.939,30	46.171,81	554.061,76	

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 10/17

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

24	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	37.942	31.505,57	1.381,31	32.886,87	394.642,50
25	SERRA PRETA	14.699	12.205,48	535,13	12.740,61	152.887,30
26	TANQUINHO	7.928	6.583,10	288,62	6.871,73	82.460,75
27	TEODORO SAMPAIO	7.359	6.110,63	267,91	6.378,54	76.542,46
28	TERRA NOVA	13.025	10.815,46	474,19	11.289,64	135.475,69
<b>TOTAL</b>		<b>774.603</b>	<b>643.200,00</b>	<b>28.200,00</b>	<b>671.400,00</b>	<b>8.056.800,00</b>

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	428.800,00	18.800,00	447.600,00	5.371.200,00
Tesouro Municipal (60%)	643.200,00	28.200,00	671.400,00	8.056.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>1.119.000,00</b>	<b>13.428.000,00</b>

**ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO**

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA

ESTADO	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX			
<b>TOTAL QDD ESTADUAL</b>	<b>R\$ 11.959,50</b>	<b>R\$ 6.840,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18.800,00</b>	<b>R\$ 225.600,00</b>	
<b>Nº MUNICIPIO</b>	<b>3.1.71.70</b>	<b>3.3.71.70</b>	<b>4.4.71.70</b>	<b>XXXX</b>	<b>Valor Mensal da Despesa</b>	<b>Valor Anual da Despesa</b>	
1	ÁGUA FRIA	R\$ 394,47	R\$ 225,63		R\$ 620,10	R\$ 7.441,19	
2	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 580,09	R\$ 331,80		R\$ 911,89	R\$ 10.942,70	
3	ANGUERA	R\$ 261,63	R\$ 149,65		R\$ 411,28	R\$ 4.935,31	
4	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 270,43	R\$ 154,68		R\$ 425,11	R\$ 5.101,32	
5	BAIXA GRANDE	R\$ 473,58	R\$ 270,88		R\$ 744,46	R\$ 8.933,54	
6	CANDEAL	R\$ 189,47	R\$ 108,37		R\$ 297,84	R\$ 3.574,03	
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 269,02	R\$ 153,87		R\$ 422,89	R\$ 5.074,67	
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 773,47	R\$ 442,41		R\$ 1.215,88	R\$ 14.590,56	
9	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 520,97	R\$ 297,98		R\$ 818,95	R\$ 9.827,37	

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 11/17

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

10	FEIRA DE SANTANA 40% POP	R\$ 5.739,88	R\$ 3.283,05			R\$ 9.022,94	R\$ 108.275,23
11	GAVIÃO	R\$ 102,83	R\$ 58,81			R\$ 161,64	R\$ 1.939,70
12	ICHU	R\$ 144,05	R\$ 82,39			R\$ 226,44	R\$ 2.717,33
13	IPECAETÁ	R\$ 332,43	R\$ 190,14			R\$ 522,57	R\$ 6.270,82
14	PIRÁ	R\$ 1.376,47	R\$ 787,30			R\$ 2.163,78	R\$ 25.965,32
15	IRARÁ	R\$ 675,63	R\$ 386,44			R\$ 1.062,07	R\$ 12.744,78
16	NOVA FÁTIMA	R\$ 181,13	R\$ 103,60			R\$ 284,73	R\$ 3.416,75
17	PÉ DE SERRA	R\$ 313,95	R\$ 179,57			R\$ 493,52	R\$ 5.922,20
18	PINTADAS	R\$ 240,72	R\$ 137,68			R\$ 378,40	R\$ 4.540,82
19	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 524,16	R\$ 299,81			R\$ 823,97	R\$ 9.887,66
20	RIACHÃO DO JACUÍPE	R\$ 775,10	R\$ 443,33			R\$ 1.218,43	R\$ 14.621,14
21	SANTA BÁRBARA	R\$ 483,64	R\$ 276,63			R\$ 760,26	R\$ 9.123,14
22	SANTANÓPOLIS	R\$ 207,65	R\$ 118,77			R\$ 326,41	R\$ 3.916,97
23	SANTO ESTÉVÃO	R\$ 1.233,67	R\$ 705,63			R\$ 1.939,30	R\$ 23.271,58
24	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	R\$ 878,71	R\$ 502,60			R\$ 1.381,31	R\$ 16.575,69
25	SERRA PRETA	R\$ 340,42	R\$ 194,71			R\$ 535,13	R\$ 6.421,54
26	TANQUINHO	R\$ 183,61	R\$ 105,02			R\$ 288,62	R\$ 3.463,50
27	TEODORO SAMPAIO	R\$ 170,43	R\$ 97,48			R\$ 267,91	R\$ 3.214,92
28	TERRA NOVA	R\$ 301,65	R\$ 172,54			R\$ 474,19	R\$ 5.690,22
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,01

**ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO**

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,01
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,50	R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,01

**ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 12/17



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA

ESTADO	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX			
TOTAL QDD ESTADUAL	R\$ 289.418,85	R\$ 139.381,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 428.800,00	R\$ 5.145.600,00
Nº MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX		Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1 ÁGUA FRIA	R\$ 9.546,19	R\$ 4.597,35				R\$ 14.143,54	R\$ 169.722,52
2 AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 14.038,22	R\$ 6.760,66				R\$ 20.798,89	R\$ 249.586,67
3 ANGUERA	R\$ 6.331,44	R\$ 3.049,15				R\$ 9.380,59	R\$ 112.567,10
4 ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.544,41	R\$ 3.151,72				R\$ 9.696,13	R\$ 116.353,54
5 BAIXA GRANDE	R\$ 11.460,70	R\$ 5.519,36				R\$ 16.980,06	R\$ 203.760,69
6 CANDEAL	R\$ 4.585,07	R\$ 2.208,12				R\$ 6.793,19	R\$ 81.518,23
7 CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.510,22	R\$ 3.135,26				R\$ 9.645,48	R\$ 115.745,72
8 CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 18.718,01	R\$ 9.014,40				R\$ 27.732,41	R\$ 332.788,87
9 CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 12.607,39	R\$ 6.071,59				R\$ 18.678,98	R\$ 224.147,72
10 FEIRA DE SANTANA 40% POP	R\$ 138.904,66	R\$ 66.895,06				R\$ 205.799,73	R\$ 2.469.596,72
11 GAVIÃO	R\$ 2.488,41	R\$ 1.198,39				R\$ 3.686,80	R\$ 44.241,65
12 ICHU	R\$ 3.486,02	R\$ 1.678,83				R\$ 5.164,85	R\$ 61.978,17
13 IPECAETÁ	R\$ 8.044,74	R\$ 3.874,26				R\$ 11.919,01	R\$ 143.028,07
14 IPIRÁ	R\$ 33.310,52	R\$ 16.042,00				R\$ 49.352,52	R\$ 592.230,27
15 IRARÁ	R\$ 16.350,09	R\$ 7.874,04				R\$ 24.224,13	R\$ 290.689,55
16 NOVA FÁTIMA	R\$ 4.383,30	R\$ 2.110,95				R\$ 6.494,26	R\$ 77.931,07
17 PÉ DE SERRA	R\$ 7.597,50	R\$ 3.658,88				R\$ 11.256,38	R\$ 135.076,53
18 PINTADAS	R\$ 5.825,35	R\$ 2.805,43				R\$ 8.630,78	R\$ 103.569,30
19 RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 12.684,73	R\$ 6.108,84				R\$ 18.793,57	R\$ 225.522,80
20 RIACHÃO DO JACUIPE	R\$ 18.757,24	R\$ 9.033,29				R\$ 27.790,53	R\$ 333.486,37
21 SANTA BÁRBARA	R\$ 11.703,94	R\$ 5.636,50				R\$ 17.340,43	R\$ 208.085,21
22 SANTANÓPOLIS	R\$ 5.025,02	R\$ 2.420,00				R\$ 7.445,02	R\$ 89.340,23
23 SANTO ESTEVÃO	R\$ 29.854,77	R\$ 14.377,75				R\$ 44.232,51	R\$ 530.790,18
24 SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	R\$ 21.264,70	R\$ 10.240,86				R\$ 31.505,57	R\$ 378.066,81
25 SERRA PRETA	R\$ 8.238,10	R\$ 3.967,38				R\$ 12.205,48	R\$ 146.465,76
26 TANQUINHO	R\$ 4.443,27	R\$ 2.139,83				R\$ 6.583,10	R\$ 78.997,25
27 TEODORO SAMPAIO	R\$ 4.124,37	R\$ 1.986,26				R\$ 6.110,63	R\$ 73.327,54

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 13/17

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato

28 TERRA NOVA	R\$ 7.299,90	R\$ 3.515,56			R\$ 10.815,46	R\$ 129.785,47
TOTAL QDD MUNICIPAL	R\$ 434.128,28	R\$ 209.071,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643.200,00	R\$ 7.718.400,00
TOTAL GERAL QDD	R\$ 723.547,13	R\$ 348.452,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.000,00	R\$ 12.864.000,00

**ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO**

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 289.418,85	R\$ 434.128,28	R\$ 723.547,13	R\$ 8.682.565,51
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 139.381,15	R\$ 209.071,72	R\$ 348.452,87	R\$ 4.181.434,50
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 428.800,00	R\$ 643.200,00	R\$ 1.072.000,00	R\$ 12.864.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Costa dos Santos, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Serafim Vieira de Sousa, Prefeito**, em 07/09/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimário Paim de Cerqueira, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bispo Ramos, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Florin Lima Santos, Representante Legal da Empresa**, em 08/09/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 09/09/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roregio dos Santo Costa, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 14/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Marineide Pereira Soares, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Araujo, Usuário Externo**, em 16/09/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 16/09/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ferreira Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 17/09/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Alves Miranda, Prefeito**, em 17/09/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Bahia Falcão, Prefeito**, em 17/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mario Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Xavier Novato, Prefeito**, em 21/09/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Normélia Maria Rocha Correia, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ramiro Ferreira Filho, Prefeito**, em 23/09/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Souza dos Santos, Prefeita**, em 24/09/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 15/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jolison Carneiro Rios, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edcarlos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luedson Soares Santos, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Soares Moura Junior, Prefeito**, em 10/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueder Santana Silva Santos, Prefeita**, em 10/12/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 18/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 16/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00021856769 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 18/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021856769** e o código CRC **B51254D5**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0094174-43

SEI nº 00021856769

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=23740038&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23740038&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 17/17

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA

### TÍTULO I

#### DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**.

#### CAPÍTULO II

##### Dos consorciados

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110010839...) 1/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

**REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** será integrado pelos seguintes consorciados:

I. – **O ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, representada por seu Secretário da Saúde, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, RG nº 0253218110 e CPF nº 38441195587;

II. – **O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.606.702/0001-65, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº10, CEP: 48170-000, representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 983.756.108-44;

III. – **O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.213/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Justiniano Silva, nº 98, CEP: 44230-000, representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CESAR BAHIA FALCÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 081.888.315-49;

IV. – **O MUNICÍPIO DE ANGUERA**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.346/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Artur Vieira, s/n, CEP: 44670-000, representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO BISPO RAMOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 620.866.005-00;

V. – **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.494/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Cel. João Augusto, nº 49, CEP: 44180-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 091.974.945-34;

VI. – **O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 13.794.912/0001-24, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida 02 de Julho, s/n, CEP: 44620-000, representado pelo Prefeito Municipal, HERALDO ALVES MIRANDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 095.007.315-68;

VII. – **O MUNICÍPIO DE CANDEAL**, inscrito no CNPJ Nº 13.607.635/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. André Negreiros, nº 103, CEP: 48710-000, representado pelo Prefeito Municipal, EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, brasileiro, inscrito no

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 2/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

CPF/MF nº 023.974.715-15;

VIII – **O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ Nº 13.897.111/0001-94, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua 9 de Março, nº 179, CEP: 44645-000, representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDINEI XAVIER NOVATO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 573.344.805- 97;

IX – **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.574/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, CEP: 44245-000, representado pela Prefeita Municipal, NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 173.344.385-15;

X – **O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.883.996/0001-72, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Araujo Pinho, nº 14, CEP: 44250-000, representado pelo Prefeito Municipal, EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 387.255.685-15;

XI – **O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ Nº 14.043.574/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Sampaio, nº 344, CEP: 44010-060, representado pelo Prefeito Municipal, COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 132.361.645-49;

XII – **O MUNICÍPIO DE GAVIÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.233.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Joaquim da Cunha, nº412, CEP: 44650-000, representado pelo Prefeito Municipal, RAUL SOARES MOURA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 621.218.555-72;

XIII – **O MUNICÍPIO DE ICHÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.906.151/0001-55, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Roque Ferreira da silva, nº 43, CEP: 48725-000, representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 082.837.965-34;

XIV – **O MUNICÍPIO DE IPECAETÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.621.735/0001-84, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Vivaldo Reis, nº 02, CEP: 44680-000, representado pelo Prefeito Municipal, SUEDER SANTANA SILVA SANTOS, brasileiro, inscrito no

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 3/46



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

CPF/MF nº 954.001.685-15;

XV. – **O MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, inscrito no CNPJ Nº 14.042.659/0001-15, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Centro Administrativo BA, nº 52, CEP: 44600-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 295.630.705- 34;

XVI. – **O MUNICÍPIO DE IRARÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.626.205/0001-29 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Tancredo Neves, nº 120, CEP: 44255-000, representado pelo Prefeito Municipal, JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 420.130.545-72;

XVII. – **O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, inscrito no CNPJ Nº 16.444.069/0001-44, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Eliel Martins, s/n, CEP: 44642-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 392.991.475-15;

XVIII. – **O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.232.913/0001-85, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, CEP: 44655-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 563.543.985-34;

XIX. – **O MUNICÍPIO DE PINTADAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.896.725/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 44, CEP: 44610-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 360.998.485-68;

XX. – **O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**, inscrito no CNPJ Nº 13.195.862/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Liberdade, s/n, CEP: 44520-970, representado pelo Prefeito Municipal, MARINALVO FERNANDES SERRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 541.213.025-91;

XXI. – **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE**, inscrito no CNPJ Nº 14.043.269/0001-60, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Almir José de Oliveira, s/n, CEP: 44640-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO,

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 4/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 350.934.395-68;

XXII. – **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.626.908/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, CEP: 44150-000, representado pelo Prefeito Municipal, JAILSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 315.883.875-34;

XXIII. – **O MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.062/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Neres, nº 48, Centro, CEP: 44260-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE FLORIN LIMA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 607.530.055-49;

XXIV. – **O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO**, inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Sete de Setembro, nº 548, CEP: 44190-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROGERIO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 204.571.385-72;

XXV. – **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ Nº 14.060.602/0001-49, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, CEP: 44330-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 705.349.855-72;

XXVI. – **O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.823/0001-93 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Liberalino Sales Gadelha, nº 69, CEP: 44660-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 636.246.995-04;

XXVII. – **O MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, inscrito no CNPJ Nº 13.627.997/0001- 56, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, CEP: 44160-000, representado pelo Prefeito Municipal, LUEDSON SOARES SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 515.706.705- 44;

XXVIII. – **O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, inscrito no CNPJ Nº 13.824.248/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. Otavio de Araujo, nº 44, CEP: 44280-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE ALVES DA CRUZ, brasileiro, inscrito no

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 5/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

CPF/MF nº 118.096.805-06;

XXIX. – **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, inscrito no CNPJ Nº 13.824.511/0001-70, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Flavio Godofredo Pacheco, s/n, CEP: 44270-000, representado pela Prefeita Municipal, MARINEIDE PEREIRA SOARES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 506.784.345- 49;

## CAPÍTULO III

### Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

## CAPÍTULO IV

### Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º- São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consociados.

Art. 5º - Cabe ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**:

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 6/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

- I. – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- II. – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- III. – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.
- IV. - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V. - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI. – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII. - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, poderá:

- I. – adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II. – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III. – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- IV. – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V. – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## CAPÍTULO V

### Do Prazo de Duração

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 7/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 7º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

## CAPÍTULO VI

### Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** será no Município de Feira de Santana, cujo foro está no mesmo Município.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

Art. 9º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** é constituído nos termos da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Água Fria	54/2015	28/12/2015
Amélia Rodrigues	690/2016	29/09/2016
Anguera	194/2016	12/05/2016
Antônio Cardoso	001/2017	01/02/2017

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 8/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Baixa Grande	308/2017	16/02/2017
Candeal	246/2017	21/03/2017
Capela do Alto Alegre	587/2016	25/04/2016
Conceição do Jacuípe	626/2016	13/05/2016
Coração de Maria	04/2016	05/07/2016
Feira de Santana	3.618/2016	12/05/2016
Gavião	361/2017	12/04/2017
Ichú	043/2016	05/04/2016
Ipecaetá	360/2017	29/03/2017
Ipirá	658/2016	20/06/2016
Irará	835/2016	17/06/2016
Nova Fátima	456/2017	11/04/2017
Pé de Serra	534/2017	11/10/2017
Pintadas	440/2017	08/02/2017

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 9/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Rafael Jambeiro	232/2017	09/02/2017
Riachão Jacuípe	857/2015	16/10/2015
Santa Bárbara	540/2017	13/04/2017
Santanópolis	011/2016	28/11/2016
Santo Estevão	423/2016	20/06/2016
São Gonçalo dos Campos	883/2017	01/06/2017
Serra Preta	437/2015	03/11/2015
Tanquinho	515/2017	21/02/2017
Teodoro Sampaio	627/2016	19/05/2016
Terra Nova	453/2017	15/03/2017

## TÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional do Consórcio

#### CAPÍTULO I

##### Das Instâncias Organizacionais

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 10/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 10º – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I. – Nível de Direção Superior:
- a. Assembleia Geral;
  - b. Presidência;
  - c. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
  - d. Conselho Fiscal.

- II. – Nível de Direção Executiva e Operacional:
- a. Diretoria Executiva;
  - b. Diretoria Administrativa
  - c. Assessoria Especial

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo Governador e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio poderão ser representados na Assembleia Geral através de procuradores devidamente habilitados com poderes específicos para os atos decorrentes daquela.

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 11/46



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

Art. 15 – O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia será de metade de seus membros, sendo indispensável a presença do representante do Estado.

Art. 16 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I. – Municípios até 35.000 habitantes – 01 (um) voto;
- II. – Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes – 02 (dois) votos;
- III. – Municípios acima de 75.000 habitantes até 105.000 habitantes – 03 (três) votos;
- IV. – Municípios acima de 105.000 habitantes – 04 (quatro) votos;

Art. 17 – A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos) cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes.

§ 1º - Desprezam-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 12/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

§ 2º – A proporcionalidade descrita no caput será apurada com os representantes públicos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Art. 18 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

## Das Competências da Assembleia Geral

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I. – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II. – Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III. – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV. – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva; V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI. – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII. – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII. - Deliberar e decidir sobre:
  - a. os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
  - b. matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX. – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X. – Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI. – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII. – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio. XIII – As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 13/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Presidência**

Art. 21 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 22 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

### **Seção Única**

#### **Das Competências da Presidência**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 14/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 24 – Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. – representá-lo judicial e administrativamente;
- II. – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV. – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI. – encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;

VII. – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva; VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX. – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X. – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

XI. – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XII. – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII. – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados;

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 15/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única

## **Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II. – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III. – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV. – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral; V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 16/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§1º - Fica facultado à Assembleia Geral dispor quanto ao número de Municípios que compõem o Conselho Fiscal.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conhecimento técnico contábil e/ou financeiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será presidido, obrigatoriamente, por um representante do Município Presidente do Consórcio.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma trimestral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

## Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a. a contabilidade do Consórcio;
- b. as operações econômicas ou financeiras da entidade;

II. – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III. – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV. – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 17/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI. – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;  
VII. – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado.

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

## TÍTULO III

### Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 38 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das

especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 18/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 39 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Empregos Públicos**

#### **Seção I**

##### **Do Regime Jurídico**

Art. 40 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **Seção II**

##### **Do regulamento de pessoal**

Art. 41 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

#### **Seção III**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 19/46



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

## Da jornada de trabalho

Art. 42 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

## CAPÍTULO II

### Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 43 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 87 (oitenta e sete) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 3º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 44 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), Diretor Administrativo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio) e Assistente Administrativo (Consórcio).

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão serão regidos pelo regime Celetista.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 20/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

§ 2º - O Diretor Executivo, Diretor Assistencial, Diretor Administrativo, Assessor Especial e Assistente Administrativo serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 3º - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento, podendo ser alterada, observando o estabelecido no

§1º do art. 43, deste Estatuto.

§ 5º - A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo Único deste Estatuto.

§ 6º - O Diretor Geral será indicado pelo representante do Governo do Estado, com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§7º - Ao Assessor Especial cabe a representação judicial e extrajudicial do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### Da cessão de servidores

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 21/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 46 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 47 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Admissão**

Art. 48 - O Consórcio terá os seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 49 - Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 22/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

## Seção I Da Dispensa

Art. 50 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e Diretoria Geral da Policlínica, após apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

## Seção II

### Da Proibição da Cessão

Art. 51 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

## CAPÍTULO V

### Das Contratações Temporárias

Art. 52 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I. – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II. – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;
- III. – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;
- IV. – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;
- V. - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 23/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

- VI. – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;
- VII. – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 55- Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

- I. – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 57 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 24/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 58 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- I. – Médico
- II. - Enfermeiro; III – Psicólogo
- IV – Farmacêutico; V – Nutricionista;
- VI – Assistente social; VII – Ouvidor;
- VIII. – Assessor Técnico
- IX. - Assistente administrativo X – Técnico em Enfermagem
- XI – Técnico em Radiologia I e II

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

Seção I

## Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 59 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60 – O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado. II- por extinção do Consórcio.

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

a. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 25/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

## TÍTULO IV

### Dos contratos, acordos e parcerias

#### CAPÍTULO I

##### Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 61 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 62 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

##### Do Contrato de Rateio

Art. 63 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 64 – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 26/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 65 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 66 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 67 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 68 - Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

## CAPÍTULO III

### Do Contrato de Programa

Art. 69 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- I. – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- II. – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III. – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 27/46



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

IV. – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.

V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI. – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

VII. – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO IV

### Das Licitações Compartilhadas

Art. 70 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## TÍTULO V

### Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

## CAPÍTULO I

### Da admissão no Consórcio

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 28/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 71 – É facultada a admissão de Município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I. – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II. – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III. – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 72 – A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

## CAPÍTULO II

### Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 73 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 74 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 75- A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 29/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 76 – Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 77 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 78 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## TÍTULO VI

### Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 79 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 80 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

Art. 81 - Compete ao Consórcio fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 30/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 82 - O Consórcio Público encaminhará mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução de todas as receitas e despesas por grupo de natureza econômica, função e subfunção.

## **CAPÍTULO I**

### **Da prestação de contas**

Art. 83 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da publicidade**

Art. 84 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## **CAPÍTULO III**

### **Da transparência**

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 31/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Art. 85 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I – O orçamento do consórcio público; II – O contrato de rateio;

III. – As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV. – Os seguintes demonstrativos fiscais:

a. Do relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
3. Demonstrativo dos Restos a Pagar

b. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário;
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

## TÍTULO VII

### Das vedações e responsabilidades

## CAPÍTULO I

### Das vedações

Art. 86 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 32/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

I. – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II. – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 87 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

## CAPÍTULO II

### Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 88 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 89 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

## TÍTULO VIII

### Da extinção do Consórcio Público

Art. 90 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 33/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 92 - O presente Estatuto e suas alterações consequentes entrarão em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 93 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 94 - Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

RUI COSTA

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 34/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Governador

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

<b>MANOEL ALVES DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA	<b>PAULO CESAR BAHIA FALCÃO</b> MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
<b>FERNANDO BISPO RAMOS</b> MUNICÍPIO DE ANGUERA	<b>ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
<b>HERALDO ALVES MIRANDA</b> MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE	<b>EVERTON PEREIRA CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CANDEAL

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 35/46



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

<b>CLAUDINEI XAVIER NOVATO</b> MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	<b>NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA</b> MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
<b>EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA	<b>COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO</b> MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
<b>RAUL SOARES MOURA JUNIOR</b> MUNICÍPIO DE GAVIÃO	<b>CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE ICHÚ
<b>SUEDER SANTANA SILVA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IPECAETÁ	<b>MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO</b> MUNICÍPIO DE IPIRÁ
<b>JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IRARÁ	<b>JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA</b> MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 36/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

<b>ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS</b> MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA	<b>JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE PINTADAS
<b>MARINALVO FERNANDES SERRA</b> MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO	<b>JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO</b> MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE
<b>JAILSON COSTA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	<b>JOSE FLORIN LIMA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS
<b>ROGERIO DOS SANTOS COSTA</b> MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO	<b>JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO</b> MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
<b>ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE SERRA PRETA	<b>LUEDSON SOARES SANTOS</b> MUNICÍPIO DE TANQUINHO

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 37/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

<b>JOSE ALVES DA CRUZ</b>	<b>MARINEIDE PEREIRA SOARES</b>
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO	MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

**ANEXO ÚNICO**

<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA</b>					
<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (R\$)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 38/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 39/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
-----------	--	----	-----	--------------	-----------------

\*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESESIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS, TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	13	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	15	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 40/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública
---------------------------------	---	----	-----	--------------	-----------------

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo	Curso superior completo reconhecido pelo MEC				

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 41/46

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato

(Consórcio)		01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profª Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Serafim Vieira de Sousa, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 42/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Alves Miranda, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimário Paim de Cerqueira, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bispo Ramos, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ferreira Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Florin Lima Santos, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Costa dos Santos, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Joilson Carneiro Rios, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marineide Pereira Soares, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 43/46



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Edcarlos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Xavier Novato, Prefeito**, em 09/10/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luedson Soares Santos, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 13/10/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Costa, Prefeito**, em 19/10/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Bahia Falcão, Prefeito**, em 26/11/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Araujo, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Ramiro Ferreira Filho, Prefeito**, em 04/12/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 44/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Soares Moura Junior, Prefeito**, em 10/12/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueder Santana Silva Santos, Prefeita**, em 10/12/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mario Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Normélia Maria Rocha Correia, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 18/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 18/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 45/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022680466 - Contrato



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022680466** e o código CRC **1391CAF7**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0108237-19

SEI nº 00022680466

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24634324&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24634324&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 46/46

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Termo Aditivo

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**SEXTO TERMO ADITIVO**

**AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTÊVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO E TERRA NOVA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **ÁGUA FRIA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL ALVES DOS SANTOS**; **AMÉLIA RODRIGUES**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**; **ANGUERA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FERNANDO BISPO RAMOS**; **ANTÔNIO CARDOSO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA**; **BAIXA GRANDE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **HERALDO ALVES MIRANDA**; **CANDEAL**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**; **CAPELA DO ALTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA**; **CORAÇÃO DE MARIA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**; **FEIRA DE SANTANA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**; **GAVIÃO**, representado,

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110010839...) 1/15

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

[consorciportaladosertao.ba.ipmbrasil.org.br](http://consorciportaladosertao.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C47572C4E97300315D41A83AC039A754

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RAUL SOARES MOURA JUNIOR; **ICHÚ**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA; **IPECAETÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SUEDEER SANTANA SILVA SANTOS; **IPIRÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO; **IRARÁ**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS; **NOVA FÁTIMA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA; **PÉ DE SERRA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS; **PINTADAS**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA; **RAFAEL JAMBEIRO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARINALVO FERNANDES SERRA; **RIACHÃO DO JACUÍPE**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO; **SANTA BÁRBARA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JAILSON COSTA DOS SANTOS; **SANTANÓPOLIS**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE FLORIN LIMA SANTOS; **SANTO ESTEVÃO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROGERIO DOS SANTOS COSTA; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO; **SERRA PRETA**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA; **TANQUINHO**, representado neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LUEDSON SOARES SANTOS; **TEODORO SAMPAIO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSE ALVES DA CRUZ e **TERRA NOVA**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MARINEIDE PEREIRA SOARES, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar o anexo único que contempla o quadro de profissionais do protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

A lista constante no ANEXO ÚNICO do protocolo de intenções do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana passa a dispor com as alterações previstas neste Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 2/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana

<b>MANOEL ALVES DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA	<b>PAULO CESAR BAHIA FALCÃO</b> MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 3/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

<b>FERNANDO BISPO RAMOS</b> MUNICÍPIO DE ANGUERA	<b>ANTONIO MÁRIO RODRIGUES DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
<b>HERALDO ALVES MIRANDA</b> MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE	<b>EVERTON PEREIRA CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CANDEAL
<b>CLAUDINEI XAVIER NOVATO</b> MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	<b>NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA</b> MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
<b>EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA</b> MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA	<b>COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO</b> MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
<b>RAUL SOARES MOURA JUNIOR</b> MUNICÍPIO DE GAVIÃO	<b>CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE ICHÚ

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 4/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

<b>SUEDER SANTANA SILVA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IPECAETÁ	<b>MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO</b> MUNICÍPIO DE IPIRÁ
<b>JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE IRARÁ	<b>JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA</b> MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
<b>ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS</b> MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA	<b>JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE PINTADAS
<b>MARINALVO FERNANDES SERRA</b> MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO	<b>JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO</b> MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE
<b>JAILSON COSTA DOS SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	<b>JOSE FLORIN LIMA SANTOS</b> MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 5/15



**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

<b>ROGERIO DOS SANTOS COSTA</b> MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO	<b>JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO</b> MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
<b>ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA</b> MUNICÍPIO DE SERRA PRETA	<b>LUEDSON SOARES SANTOS</b> MUNICÍPIO DE TANQUINHO
<b>JOSE ALVES DA CRUZ</b> MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO	<b>MARINEIDE PEREIRA SOARES</b> MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

**ANEXO ÚNICO**

<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA</b>					
<b>EMPREGO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA</b>	<b>SALÁRIO-</b>	<b>FORMA DE</b>

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 6/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

<b>PÚBLICO</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>	<b>HORÁRIA</b>	<b>BASE (R\$)</b>	<b>PROVIMENTO</b>
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01 30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02 40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03 40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01 40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34* 20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 7/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

\*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESESIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS, TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	13	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de				

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 8/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

Técnico em Enfermagem	registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	15	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

**QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO-BASE (R\$)</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110010839...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010839...) 9/15

**Consórcio Público Interfederativo de Saúde da**

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 10/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 11/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Costa dos Santos, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Serafim Vieira de Sousa, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Alves Miranda, Prefeito**, em 01/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimário Paim de Cerqueira, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Xavier Novato, Prefeito**, em 01/10/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bispo Ramos, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ferreira Almeida, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 12/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Edcarlos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Florin Lima Santos, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Joilson Carneiro Rios, Representante Legal da Empresa**, em 06/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marineide Pereira Soares, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luedson Soares Santos, Representante Legal da Empresa**, em 09/10/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 13/10/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Costa, Prefeito**, em 19/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Bahia Falcão, Prefeito**, em 26/11/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 13/15



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Araujo, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ramiro Ferreira Filho, Prefeito**, em 04/12/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mario Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Soares Moura Junior, Prefeito**, em 10/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueder Santana Silva Santos, Prefeita**, em 10/12/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Normélia Maria Rocha Correia, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 14/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

28/12/2020

SEI/GOVBA - 00022685934 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 18/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 18/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022685934** e o código CRC **2C23B1BD**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0108406-30

SEI nº 00022685934

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24640335&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=11001083...](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24640335&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11001083...) 15/15

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Termo Aditivo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 041/2019.

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA E O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA/BA, PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAL.**

O MUNICÍPIO DE **CORAÇÃO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Araújo Pinho, s/n - Centro, Coração de Maria - BA, 44250-000, inscrito no CNPJ nº 13.883.996/0001-72, doravante denominado CEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário o Senhor Washington Luís Ferreira de Oliveira, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744, inscrito no CNPJ nº 29664289/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. **EDMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, CPF nº 387.255.685-15, com endereço na Rua Maria Helena Daltro, nº 200, Centro, Município de Coração de Maria/BA, resolvem aditar o Termo de Cessão supracitado mediante os termos das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cessão do Controlador Interno, o Sr. **Mário Henrique de Almeida Rodrigues**, Termo de cessão nº **001/2019**, a partir de 1º de janeiro de 2021, com duração até 31 de março de 2021, por conveniência e interesse do Cedente e Cessionário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do Termo de cessão nº **001/2019**. E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

**PORTAL-SERTÃO**  
Washington Luís F. de Oliveira  
Secretário de Administração  
Data: 03/01/2021

Edmario Paim de Cerqueira  
Prefeito  
Coração de Maria

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

Coração de Maria, 29 de Dezembro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - EDMARIO PAIM DE CERQUEIRA  
Edmarcio Paim de Cerqueira  
Prefeito -  
Coração de Maria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CORAÇÃO DE MARIA -  
WASHINGTON LUÍS FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF nº: 929.043.595-68

\_\_\_\_\_

CPF nº: 009 443.265-10



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Processo Seletivo



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## ERRATA

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – BA, **Sr. Edimario Paim de Cerqueira**, torna público e da ciência aos interessados errata do **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 010/2020**

:

### ***Onde se lê:***

Para quem optar o envio por SEDEX, deverá encaminhar via e-mail o comprovante de envio com data até dia **29 de JANEIRO DE 2021**, tendo como prazo máximo de 05 (cinco) dias para o recebimento dos documentos na sede, ou seja, até dia **05 de janeiro de 2021**. Após este prazo os documentos não serão mais recebidos.

### ***Leia-se:***

Para quem optar o envio por SEDEX, deverá encaminhar via e-mail o comprovante de envio com data até dia **29 de JANEIRO DE 2021**, tendo como prazo máximo de 05 (cinco) dias para o recebimento dos documentos na sede, ou seja, até dia **05 de FEVEREIRO** de 2021. Após este prazo os documentos não serão mais recebidos.

Feira de Santana – BA, 04 de janeiro de 2021.

---

**Edimario Paim de Cerqueira.**  
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de  
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.